

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Parecer e voto sobre o PL 1.450 de 2007

Dá nova redação à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estimular a expansão da rede de gasodutos de transporte e construção de terminais de regaseificação de gás natural liquefeito.

Autor: Deputado Júlio César

Relator: Deputado Paulo Abi-Ackel

I – PARECER

O ilustre parlamentar, Deputado Júlio César, apresenta a esta Casa o Projeto de Lei 1.450, de 2007, que “dá nova redação à Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, para estimular a expansão da rede de gasodutos de transporte e construção de terminais de regaseificação de gás natural liquefeito”.

Durante o período de apresentação de Emendas nesta Comissão de Minas e Energia, a primeira a pronunciar-se sobre o mérito, somente uma emenda foi protocolada, de natureza substitutiva, e de autoria do ilustre Deputado José Carlos Aleluia. A Emenda não altera o objetivo central da proposta original do Deputado Júlio César, mas, apenas, reduz sua abrangência ao especificar que o uso da CCC para financiar gasodutos se limite aos “Estados que não dispõem de suprimento dutoviário, associados a terminais de regaseificação de gás natural liquefeito”.

II – VOTO DO RELATOR

A alteração pretendida por este projeto de lei se daria por meio da introdução de

uma nova redação no art. 1º da Lei 9.648, de 1998, que resultaria na possibilidade de uso de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, instituída pela Lei 8.631, de 4 de março de 1993, de modo que a redução de dispêndio da CCC, que ocorreria em função de empreendimento que substitua a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo seria empregada para financiar a construção de gasodutos de transporte e terminais de regaseificação de gás natural liquefeito.

Em síntese, o projeto pretende dar nova destinação aos recursos da CCC, perpetuando-a como Encargo Setorial nas contas de luz, impedindo que a economia de recursos da CCC resulte em menor pressão nos preços da energia paga por todos os brasileiros.

A CCC, do sistema interligado, criada pela Lei 5.899, de 5 de julho de 1973, destina-se a cobrir os custos de combustíveis fósseis utilizados na geração térmica dos sistemas S/SE/CO e N/NE. A CCC do sistema isolado, criada pelo Lei 8.861, de 4 de março de 1993, destina-se a cobrir os custos de combustíveis fósseis utilizados na geração térmica das usinas da região norte do país. Ou seja, é uma destinação específica, que precisa ser preservada enquanto for necessária. Quando não for necessária, e a desnecessidade se dará pela interligação de sistemas e pelo não uso de combustíveis fósseis, a CCC terá cumprido sua missão e o caminho natural é seu fim, para o bem de todos os consumidores de energia – empresas e cidadãos – pois isso resultará em queda no preço final.

Embora seja possível vislumbrar justa preocupação no pleito do ilustre autor, parece-nos que o caminho escolhido para financiar eventuais gasodutos não é o mais indicado. O próprio autor, em sua justificativa, lembra que já há previsão legal para esse fim estabelecida em outro Encargo Setorial que pesa nas contas de luz de todos os consumidores. A referência é para os recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico – CDE, instituída pela Lei 10.438, de 2002, destinados para essa finalidade.

Sobre os Encargos Setoriais que incidem no preço da energia elétrica, esta Comissão, nos últimos meses, teve a oportunidade de receber informações lúcidas e preocupantes sobre o uso exagerado da conta de luz para extrair recursos para as mais diversas finalidades. A soma de Encargos Setoriais mais tributos tradicionais já supera a casa de 51% do total do custo da energia brasileira e o consumidor pessoa física nem se dá conta disso. Já o consumidor pessoa jurídica vê sua competitividade, em relação aos competidores internacionais, cair gradativamente. Em 2007, estima-se que a soma de todos os Encargos Setoriais que incidem na conta de luz supere R\$ 15 bilhões.

Creio ser nosso dever assumir uma postura crítica em relação a esses Encargos Setoriais, impedindo que suas finalidades sejam alteradas, pois essa é também uma forma de mantê-los ativos nas contas de luz de todos os brasileiros; devemos também impedir que novos Encargos Setoriais sejam criados e que respeitam as datas de validade, estabelecidas quando de sua criação. Nos últimos anos muitos Encargos Setoriais foram criados, e no total já somam 10, com as mais diversas finalidades, pressionando o custo da energia brasileira.

Pelas razões apresentadas, com destaque para a inoportunidade do desvio de finalidade de uso dos recursos da CCC, combinado com a já existência de Encargo Setorial com a finalidade pretendida pela proposta, e tendo em vista que a Emenda apresentada apenas limita o uso, mas também propugna pela mudança de finalidade, a Comissão de Minas e Energia vota, no mérito, pela REJEIÇÃO do projeto de lei 1.450 de 2007, e da emenda 1/2007 apresentada.

Deputado Paulo Abi-Ackel

Relator